



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 263 / 2002.

Dispõe sobre a inclusão da Serra de Sapiatiba e Sapiatiba Mirim como áreas de relevante interesse turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

CONSIDERANDO que a Serra de Sapiatiba encontra-se dentro de uma APA, conforme Decreto Estadual nº15.136, de 20/07/1990;

CONSIDERANDO que as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico, onde deverão ser estabelecidas normas de uso, de acordo com as condições locais Bióticas, Biológicas, Urbanísticas, Agropastorais, Extrativistas, Culturais e outros;

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro da Aldeia, em suas atividades econômicas, depende essencialmente da atividade turística, que é sua vocação natural;

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem de pontuar e ampliar seus espaços turísticos, na tentativa de atrair visitantes, gerando emprego e renda;

CONSIDERANDO a necessidade preservacionista da Serra, de uso controlado e a responsabilidade do Município para impedir as invasões que vêm ocorrendo acentuadamente naquela área;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos para proteger e preservar a Serra de Sapiatiba, que advém do uso controlado da atividade turística desses espaços;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância geológica privilegiada da Serra de Sapiatiba, como ponto de atração turística,



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

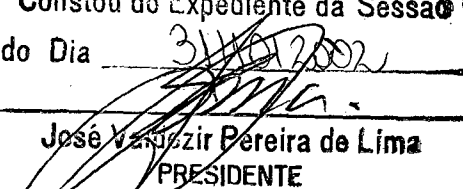
RESOLVE:

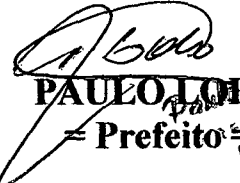
Art. 1º Ficam consideradas de relevante interesse turístico para o Município de São Pedro da Aldeia, as áreas da Serra de Sapatiba e Sapatiba Mirim.

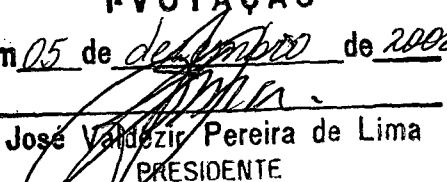
Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a estabelecer normas para a implementação de atividades turísticas nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, salvaguardando o controle das suas condições de uso.

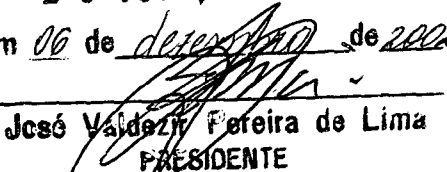
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

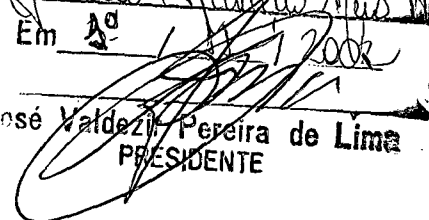
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de Outubro de 2002.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 31/10/2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE


PAULO LOBO
Prefeito
M.S.P.A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 05 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 06 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO
De Municipal e Secretaria de Meio Ambiente
Em 2ª de 31/10/2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE